Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b061fa05-9004-4aa1-9792-5e57c0da928e

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b061fa05-9004-4aa1-9792-5e57c0da928e

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

PREFEITURA DO RECIFE

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de junho de 2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RJ COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b061fa05-9004-4aa1-9792-5e57c0da928e

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RJ COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2014.

EMPRESA: RJ COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME		
CNPJ: 09.130.842/0001-32		FONE/FAX: 81 88481610
END.: AV VINTE DE JANEIRO 1041 BOA VIAGEM RECIFE PE		E-MAIL: rjcomercio01@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO FABRIZIO ROQUE NEIVA		

ITEM (LOTE VI)	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO/ KIT HIGIENE PESSOAL	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	33310	Travesseiro de Espuma 70x50 cm, inodor, antialérgico, antitraça, fibra de poliéster e antimofo		5.000	R$ 13,77	R$ 68.850,00
					Total	R$ 68.850,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b061fa05-9004-4aa1-9792-5e57c0da928e

PREFEITURA DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Interessado:

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Victor Alexander Almeida Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, *portador(a) da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP-PE, e a Empresa* STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA com sede à Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP, CNPJ 08.693.440/0001-83 neste ato representada pelo senhor MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL, CPF 140.085.718-09, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 – CPLS, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), solicitado através do(s) ofício(s) nº 088/2014 – GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), EMERGENCIAL E PRIORITARIO, visando agilizar a comunicação da Defesa Civil Municipal, no repasse das informações relacionadas com as previsões do tempo realizadas pelos centros de monitoramento meteorológicos. Solicitado através do ofício nº 088/2014-GAB-SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) substituir, em até 05 (cinco) úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da *notificação, limitada a incidência a dez* dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2013.2001.15.0451.1303.2.211 elemento de despesa – 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA DO RECIFE

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Maio de 2014.

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda.

08.692.440/0001-83

STREAMTEL SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

Rua: Cel. Oliveira Lima, 75 Sl 28

Centro - CEP 09010-000

Santo André - SP

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 16/2014.

EMPRESA: STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA		
CNPJ: 08.693.440/0001-83		**FONE/FAX:** (11) 4433-2160
END.: Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP		**E-MAIL:** augusto@streamtel.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL		

ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	140	Envio de SMS	1.000.000,00	0,0833	83.300,00

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda

08.693.440/0001-83
STREAMTEL SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
Rua: Cel. Oliveira Lima, 75 Sl 26
Centro - CEP 09010-000
Santo André - SP

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

2014
36
10012

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 01

Ata de Registro de Preços nº020/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 17 dias do mês de junho do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Tullio Ponzi Netto, Secretário Executivo de Supervisão das Ações de campo, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.289.174-43, portador(a) da cédula de identidade nº 7.268.639 SDS-PE e a Empresa SATISFAZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA com sede à Rua Gomes Taborda, 767 – Loja G, 1º. Andar – Cordeiro – Recife/PE. – CEP: 50.720-650, Fone: (047) 3227-1955, CNPJ 08.054.930/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio de Miranda, CPF sob o nº 253.855.504-34, portador(a) da cédula de identidade nº 1.559.023 SSP-PE para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 300.000 (trezentos mil) piquetes de madeira mista com ponta, para atender as necessidades da SEDEC – Secretária Executiva da Defesa Civil, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 156/2014-GAB/SISUR.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 300.000 (trezentos mil) piquetes de madeira mista com ponta, para atender as necessidades da SEDEC – Secretária Executiva da Defesa Civil, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 156/2014-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

GO
Prei
do
Fl. Nº 02

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 – Santo Amaro – Recife/PE, na SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.

d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	02 (dois) dia úteis.
Até 2.000 unidades.	04 (quatro) dias úteis.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Até 2.500 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Acima de 3.000 unidades.	07 (sete) dias úteis.

e) substituir, em até 05 (cinco) após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Fl. Nº

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de Junho de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Satisfaz comercio de materiais para escritório e informática ltda.

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b77c1b47-cf8b-45d9-8448-f2b736a5143d

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SATISFAZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2014.

EMPRESA: SATISFAZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA		
CNPJ: 08.[illegible]1.930/0001-30		FONE/FAX: 81 3227-1599
END.: Rua Gomes Taborda, 767 – Loja G, 1º. Andar – Cordeiro – Recife/PE. – CEP: 50.720-650		E-MAIL:satisfazltda@ibest.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Marco Antonio de Miranda		

ITEM	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1460	Piquetes de madeira mista com ponta	300.000	R$ 0,75	R$ 225.000,00

2014
37
110006

Ata de Registro de Preços nº015/2014

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 17 dias do mês de ABRIL do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Alexandre Rebêlo Távora, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP-PE e a Empresa COMLURB CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA ME com sede à RUA JOÃO IVO DA SILVA 312 - PRADO RECIFE-PE ,CNPJ 69.936.730/0001-03 neste ato representada pelo senhor Marcos José Esteves Cavalcanti Filho, CPF 095.936.404-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Presencial nº 006/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de serviços de demolição de diversas edificações no Município do Recife consideradas de risco pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, inclusive remoção, limpeza em geral, fornecimento de barro, carga e transporte dos entulhos e descarrego em aterro sanitário, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que integra este instrumento, por solicitação através do ofício nº 220/2014 - SEDEC.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
l) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.

n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivamentos.
o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
d) atender às solicitações da Secretaria, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;
e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão.
f) A contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
g) A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
i) A contratada informará número de telefone fixo tipo 0800 ou similar para abertura de chamada.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36fadb

n) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.
o) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.
p) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.
q) Os serviços locação de caçambas através de remoção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.
r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.
s) A CONTRATADA não poderá sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.
t) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.
u) Para o Lote 02 (fornecimento de barro), a Contratada deverá comprovar o licenciamento junto ao órgão competente, para operação da jazida;
v) Para o Lote 03 (descarrego de entulho), a Contratada deverá comprovar o licenciamento junto ao órgão competente, para operação do aterro sanitário;
x) Para o Lote 01, a Contratada deverá manter um preposto responsável técnico e pelo gerenciamento dos serviços ao longo de toda a execução, com poderes de representante para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato;
z) Para os Lotes 02 e 03, as Contratadas deverão indicar, cada uma, um responsável com poderes de representante, para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Único - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

h) O inadimplemento por parte da empresa vencedora deste certame de quaisquer das cláusulas da ata ou do edital, implicará na rescisão da referida ata e cancelamento das notas de empenho já expedidas, podendo ainda, a empresa vencedora, sofrer as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº 2014.2001.15.0451.1303.2.211 e elemento de despesa – 3.3.90.30

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de Abril de 2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CONLURB CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA ME

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CONLURB CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2014-CPLOSE.

EMPRESA: Conlurb Construções e Limpeza Urbana Ltda me		
CNPJ: 69.936.730/0001-03		**FONE/FAX: 3227-9277**
END.: **Rua João Ivo da Silva 312 Prado Recife Pe**		**E-MAIL: COMLURB@HOTMAIL .COM**
REPRESENTANTE LEGAL: **Marcos José Esteves**		

LOTE /CADUM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 2 429	**Fornecimento de barro para aterro, inclusive carga, descarga e transporte com D.M.T. 12 Km**	**1500 m3**	R$ 38,4893	R$ 57.733,94
Lote 2 429	**Fornecimento de barro para aterro, inclusive carga, descarga e transporte com D.M.T. 20 Km** 2065	**3.500 m3**	R$ 48,3617	R$ 169.266,05
	TOTAL LOTE 2			**226.999,99**
Lote 3 430	**Descarrego de Entulho em Aterro Sanitário**	**4.500 T**	R$ 49,0622	R$ 220.779,90
Lote 3 430	**Descarrego de Entulho em Empresa Recicladora**	**4.500 T**	R$ 35,1600	R$ 158.220,00
	TOTAL LOTE 3			**3788.999,90**
Total	**LOTE 2 + LOTE 3**			**R$ 605.999,89**

Recife-PE, 17 de Abril de 2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CONLURB CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36fadb

Ata de Registro de Preços nº014/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 16 dias do mês de abril. do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Alexandre Rebêlo Távora ,Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos,brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador(a) da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP-PE e a EMPRESA TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA com sede à Av. Estância 405 Areias Recife – Pe Fone: 3257-1179/5190, CNPJ 05.449.553/0001-40, neste ato representado pelo Srª. Carmen Iracema de Almeida Pessoa CPF 103.612.864-49, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 – Santo Amaro – Recife/PE, na SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.

d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	02 (dois) dia úteis.
Até 2.000 unidades.	04 (quatro) dias úteis.
Até 2.500 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Acima de 3.000 unidades.	07 (sete) dias úteis.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

e) substituir, em até 05 (cinco) após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 07 de Maio de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

TUTTO [illegible] LTDA.
Carmen [illegible] Pessoa
ID. 1.1[illegible] SSP-PC
CIC 1[illegible]49
Sócio Administrador

Tutto Limp Distribuidora Ltda

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 14/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda .cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2014.

EMPRESA: Tutto Limp Distribuidora Ltda		
CNPJ: 05.449.553/0001-40		FONE/FAX:3257-1179/5190
END.: Av. Estancia 405 Areias Recife - Pe		E-MAIL:tuttolimp@globo.com
REPRESENTANTE LEGAL: Carmen Iracema de Almeida Pessoa		

ITEM	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 3	34354	Fronha 100% Algodão comprimento 70 cm , Largura 50 Cm Cor Branca	5.000	R$ 2,96	R$ 14.800,00

Recife-PE, 07 de Maio de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

TUTTO LIMP DIST. LTDA.
Carmen Iracema de A. Pessoa
ID. 1.160.[illegible]7 SSPPC
CIC 103.912.864-49
Sócio Administrador

Tutto Limp Distribuidora Ltda

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6eec88ca-f35d-4e18-9ab5-a48dd36faddb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Ata de Registro de Preços nº 08/2014

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEDEC

Aos 02 dias do mês de abril do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00 , portador da cédula de identidade nº *2.156.331 SSP-PE* e as Empresas GVM TRATORES E MAQUINAS LTDA ME(LOTE 1) com sede à Avenida Caxangá 2658 Cordeiro Recife Pe ,CNPJ 02.937.074/0001-84 neste ato representada pela senhora Vanusa Maria de Almeida CPF 070.644.334-94, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº *001/2014 – CPLOSE*, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresas para prestação de serviços de Locação de MÁQUINAS PESADAS com operador e combustivel, dividida em 14 (quatorze) lotes, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, em dias úteis e não úteis, no atendimento pleno das necessidades da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, através da SEDEC - SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, boletins de medição, controles diários de utilização dos equipamentos e veículos, devidamente vistados, e relatório fotográfico emitidos pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

b) A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

c) Efetuar a análise e o atesto nas notas fiscais e boletins de medição emitidas pela CONTRATADA;

d) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar as máquinas e equipamentos em bom estado de limpeza e funcionamento;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;

c) Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;

d) Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

e) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

f) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação.

g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;

h) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.

k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;

m) Responder pelos danos causados diretamente PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato ou vigência da Ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos equipamentos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

> I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
>
> II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Os veículos e quaisquer outros equipamentos solicitados deverão ser acobertados por seguro contra terceiros. Devendo ser apresentada, à CONTRATANTE, no momento da contratação,, a referida apólice de seguros de veículos e/ou máquinas que compõe sua frota. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que os mesmos estejam aptos a prestar "em segurança" os serviços solicitados.

b) Todos os equipamentos deverão se encontrar em bom estado de uso e conservação, sendo apresentados com horímetro aferido, previamente vistoriados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para expedição das referidas Ordens de Serviço.

c) - Os serviços estarão sob a gerência e fiscalização da Gerência Geral de Engenharia (GGE) da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, nos horários normais de trabalho das obras e/ou serviços, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

d) - Em caso de calamidade pública e/ou situação de emergência, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela Equipe da SEDEC, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 12 (doze) horas.

e) - Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado.

f) - Apresentar a documentação de habilitação dos motoristas credenciados a conduzir os veículos da CONTRATADA, no momento da contratação.

g) - O computo das horas será considerado a partir da mobilização do equipamento no local designado para início da prestação dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento/Serviço.

h) – Os equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos. A sua dispensa acontecerá no final do turno, somente com a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo controlados por planilha diária individual de controle das máquinas (Parte Diária de Equipamentos).

i) - Os equipamentos/máquinas/veículos deverão se encontrar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

j) - A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.

k)- A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas necessárias à prestação de serviços.

l)- A CONTRATADA deverá transportar, por meios próprios e a seu custo, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e veículos constantes no objeto de licitação, no prazo máximo e condições supracitados.

m) - As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CONTRATANTE.

n) - No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos e máquinas locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

o)- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos e máquinas locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos, conforme supracitado;

p) - Em caso de quebras e/ou avarias dos equipamentos e máquinas, que impossibilitem a sua utilização, quando em deslocamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme supracitado;

q) - A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos equipamentos, desde que autorizados pelas partes, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência,

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.303.2.211 e elemento de despesa 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

GVM TRATORES E MAQUINAS LTDA ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa GVM TRATORES E MÁQUINAS LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/*2014 CPLOSE*.

EMPRESA: GVM TRATORES E MÁQUINAS LTDA ME		
CNPJ: 02.937.074/0001-84		**FONE/FAX: 3361-2314**
END.: AV. CAXANGA 2658 / E CORDEIRO RECIFE - PE		**E-MAIL: gvm.tratoresmaquinas@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL:		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trator de Esteira sem Escarificador Pot 160 HP Com Mão de Obra do Operador e Combústivel Serviço Diurno	360	R$ 205,5556	R$ 74.000,01
	Valor Total Logrado			**R$ 74.000,01**

Recife-PE, 02 de abril de 2014.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

GVM TRATORES E MAQUINAS LTDA ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

PREFEITURA DO RECIFE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 20 dias do mês de junho do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Tullio Ponzi Netto, Secretário Executivo de Supervisão das Ações de campo, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.289.174-43, portador(a) da cédula de identidade nº 7.268.639 SDS-PE. e a Empresa ETAP EMPRESA TECNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA ME (LOTE I, II) com sede à SÃO MATEUS 410 IPUTINGA RECIFE PE , CEP: 50.731-370,CNPJ 07.027.330/0001-10 neste ato representada pelo senhor David José Lima Barbosa, CPF 899.151.274-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 088/2014-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 088/2014-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 – Santo Amaro – Recife/PE, na SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.

d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	03 (três) dias úteis.
Até 2.000 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Até 2.500 unidades.	06 (seis) dias úteis.
Acima de 3.000 unidades.	08 (oito) dias úteis.

e) substituir, em até 05 (cinco) após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

m) Quando o produto tiver prazo de validade, este deve ser entregue com, no mínimo, ¾ (três quartos) da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva do mesmo.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

PREFEITURA DO RECIFE

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de junho de 2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ETAP EMPRESA TÉCNICA EM ALIMEMTOS POPULAR LTDA ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ETAP EMPRESA TECNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2014.

EMPRESA: ETAP EMPRESA TECNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA		
CNPJ: 07.027.330/0001-10		FONE/FAX: 81 32719038
END.: RUA SÃO MATEUS 410 IPUTINGA RECIFE PE		E-MAIL: etap.ltda@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: David José Lima Barbosa		

ITEM (LOTE I)	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO/ CESTA BÁSICA	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2744	2 kg de farinha de mandioca		5.000	R$ 5,20	R$ 26.000,00
2		4 kg de Feijão Carioquinha		5.000	R$ 13,60	R$ 68.000,00
3		2 kg de Açucar Cristal		5.000	R$ 3,60	R$ 18.000,00
4		4 kg de Arroz		5.000	R$ 9,20	R$ 46.000,00
5		4 Pc (500Gr) de Farinha de milho pré cozida		5.000	R$ 3,60	R$ 18.000,00
6		1 Lt 900 ml Oléo de Soja		5.000	R$ 3,71	R$ 18.550,00
7		4 Pct 200gr leite em Pó		5.000	R$ 12,00	R$ 60.000,00
8		4 latas 130 gr sardinha enlatada		5.000	R$ 10,76	R$ 53.800,00
9		1 Pc 200 gr amido de milho		5.000	R$ 2,85	R$ 14.250,00
10		1 Kg de Sal Iodado		5.000	R$ 0,50	R$ 2.500,00
11		2 Pct 500gr de macarrão		5.000	R$ 3,18	R$ 15.900,00
					Total	R$ 341.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

PREFEITURA DO RECIFE

ITEM (LOTE II)	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO/PRONTO CONSUMO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2744	1 Kg de Mortadela		5.000	R$ 6,70	R$ 33.500,0
2		2 Pct 330gr Biscoito Tipo Maisena		5.000	R$ 4,94	R$ 24.700,0
3		2 Pct 400gr bolacha cream craker		5.000	R$ 4,50	R$ 22.500,0
4		2 Litros de Suco de frutas em caixa		5.000	R$ 7,70	R$ 38.500,0
5		2 litros de achocolatado em caixa		5.000	R$ 6,00	R$ 30.000,0
6		2lt 320gr de carne em conserva		5.000	R$ 5,90	R$ 29.500,0
7		1 lt de 130 gr sardinha em óleo		5.000	R$ 2,85	R$ 14.250,0
8		12 pct 58gr biscoito recheado		5.000	R$8,40	R$ 42.000,0
					TOTAL	**R$ 234.950,00**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94c53444-6aab-45f5-9ce8-37809ad82253

Pr
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015 - CPLOSE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor **VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, portador da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.02/2015-CPLOSE, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, estabelecido na Av. Dantas Barreto – nº 2291, Sala 02, Centro, Moreno/PE, CEP: **54.800-000**, Tel: (81) 3535-1596, email: saneape@saneape.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 07.147056/0001-12**, representada por **ROBERTA VILARIM FREIRE**, CPF nº 026.754.084-17, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital, integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa para realização dos serviços de locação de caçamba estacionária com capacidade de no mínimo 5m3 para retirada de entulhos e descarrego em locais credenciados, com faixas refletivas e telefones de contato, conforme necessidades da SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante em anexo ao edital do Processo Licitatório nº 006/2015, Pregão Eletrônico 002/2015, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e do Ofício nº 079/15 – GAB/SISUR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.

l) Designar servidor para a fiscalização do contrato.

m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

G
Pre
do
FL. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;

2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.

n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditamentos.

o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;

d) atender as solicitações da Secretaria, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;

e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão.

f) A contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

GC
Prei
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

g) A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

I) A contratada informará número de telefone fixo ou similar para abertura de chamada.

j) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.

k) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.

l) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.

m) Os serviços locação de caçambas através de remoção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

n) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.
s) Fica vedada a transferência ou subcontratação de outrem dos serviços registrados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da contratada.

o) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Pr
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-21162486351 0

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

G
Pre
do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

GG
Prefe
do R
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 2001.15.451.1.303.2.211 - elemento de despesa 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de setembro de 2015.

VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ROBERTA VILARIM FREIRE
SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item em face da realização do Pregão Eletrônico nº 02/2015-CPLOSE.

EMPRESA: **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP**		
CNPJ: **07.147056/0001-12**		FONE: (81) 3535-1596
END.: Av. Dantas Barreto – nº 2291, Sala 02, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000.		EMAIL: saneape@saneape.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: **ROBERTA VILARIM FREIRE**		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO DE MATERIAL EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE DE 5M³ E/OU TEMPO DE PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 DIAS, COM DESTINO FINAL PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, NÃO INCLUSO TAXA DE DESCARREGO, INCLUSIVE MATERIAL PROVENIENTE DE LIMPEZA DE CANAIS E GALERIAS.	428	6.080,00	294,64	1.791.389,92
2	DESCARREGO DE ENTULHOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	429	27.664,00	42,25	1.168.878,69
3	DESCARREGO DE METRALHA (RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	429	9.576,00	35,47	339.634,86
				TOTAL GERAL:	R$ 3.299.903,47

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº003/2014

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos CPF nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa Marf Materiais para Construção Ltda ME com sede à Rua Castro Alves 40 Encruzilhada Recife – Pe Cep: 52.030-060 CNPJ: 10.826.802/0001-09 neste ato representado pelo senhor Marcos Alberto Silva Amaral Ribeiro CPF 246.848.054-68 para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 27.070/2013 e 22.592/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2013 – CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais elétricos e de construção, com 7 (sete), totalizando 36 (trinta e seis) itens para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, através da Gerência de Manutenção Predial e Serviços, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 042/2013 - GEAFI/SADGP, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção, com 5 (cinco) lotes, totalizando 16 (dezesseis) itens para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 578/2013 -GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) receber os materiais entregues pela contratada que estejam em conformidade com as especificações, preço e marca apresentadas na proposta vencedora.

g) recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações, preço e marca.

h) acompanhar e fiscalizar, na qualidade de gestora da Ata de Registro de Preços, o fiel cumprimento dos termos expressos no instrumento contratual, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 27.070 datado de 10 de maio de 2013.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 5 (cinco) dias corridos após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) discriminar na nota fiscal as especificações do material de forma idêntica àquela apresentada na proposta vencedora, bem como fazer constar o nome do Órgão/Entidade da Prefeitura do Recife que figurar como contratante;

j) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência, em anexo a este edital, da ata de registro de preços e demais anexos.

l) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;

m) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições exigidas para habilitação no edital de licitação.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços não superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.30 e fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

PREFEITURA DO RECIFE

Recife-PE, 01 de FEVEREIRO de 2014.

MARF Materiais Para Construção Ltda ME

Nilton da Mota Silveira Filho
Secretario de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MARF Materiais para Construção Ltda ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2013.

EMPRESA: MARF Materiais para Construção Ltda ME						
CNPJ:10.826.802/0001					**FONE/FAX:30333701**	
END.: Rua Castro Alves 40 Encruzilhada Recife – Pe Cep: 50.030-060					**E-MAIL:marfltda@hotmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Alberto Silva Amaral Ribeiro			246.848.054-68			
ITEM Lote	**CADUM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
05/02	24130	Tela extra fina diâmetro do fio de 0,25 MM malha 6x6 com largura de 1 metro em fio de polietileno de alta densidade na cor branca	PRIMAVERA	7.600	R$ 1,89	R$ 14.364,00
06/02	21847	Ferro CA 60 5,0 MM	GERDAU	17.600	R$ 3,72	R$ 65.472,00
07/02	33731	Vergalhão de Ferro Categoria CA 50 10 MM	GERDAU	5.000	R$ 4,8680	R$ 24.340,00
08/02	1372	Arame de Ferro Recosido 1,25 MM Numero 18 Rolo com 1 Kg	GERDAU	11.600	R$ 6,45	R$ 74.820,00
10/04	2379	Tubo PVC Rigido de 40 MM de Diametro para Esgoto	PLASNOG	4.600	R$ 2,98	R$ 13.708,00
11/04	10219	Tubo PVC Rigido de 75 MM Vara com 6 metros	PLASNOG	10.000	R$ 21,33	R$ 213.300,00

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 567bd4fe-5c22-4407-b94b-211624863510

PREFEITURA DO RECIFE

12/04	2381	Tubo de PVC Rígido de 100MM de Diametro para Esgoto	PLASNOG	6.000	R$ 5,5560	R$ 33.336,00
13/04	2385	Calha Pré Moldadas, Tipo Meia Cana , com diâmetro de 0,30 M	ACIGUA	3.200	R$ 12,50	R$ 40.000,00
14/04	33730	Calha Pré Moldadas, Tipo Meia Cana , com diâmetro de 0,50 M	ACIGUA	2.000	R$ 34,777	R$ 69.554,00
15/05	25323	Manta Geotexil 100% Poliester Gramatura 200 GR M2		660	R$ 6,66	R$4.395,60
16/05	2383	Saco Polipropileno de90x60 cm		460.000	R$ 0,61	R$ 280.600,00

total 833.829,00

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº05/2014

Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, brasileiro, estado civil Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº *2.156331 – SSP-PE* e a Empresa TDC CONSTRUÇÕES CULTURA E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 1333, sala 02 Imbiribeira Recife - PE,CNPJ 05.050.382/0001-81 neste ato representada pelo senhor Eduardo de Almeida D'angelo, CPF nº 080.200.194-72 para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e nº 27.070/2013 e do Edital do Pregão Presencial nº *002/2014 – CPLOSE*, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando à proteção de taludes e barreiras com revestimento em Geocomposto de PVC, com cobertura de proteção mecânica executada em chapisco jateado de cimento e areia, no traço 1:3, para a prevenção de erosão, incluindo preparação, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, nesta cidade de Recife, conforme especificações descritas no Termo de Referência, por solicitação através do Ofício nº 577/2013-GAB/SISUR

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o contratante registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo contratante;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

233.105

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.

l) Designar servidor para a fiscalização do contrato.

m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.

n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivamentos.

o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;

d) atender as solicitações da Secretaria, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;

e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão.

f) A contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

g) A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

I) A contratada informará número de telefone fixo tipo 0800 ou similar para abertura de chamada.

n) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.

o) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.

p) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.

q) Os serviços locação de caçambas através de remoção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.

s) Fica vedada a transferência ou subcontratação de outrem dos serviços registrados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da contratada.

t) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 2001.15.0451.1303.2.211 elemento de despesa 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de fevereiro de 2014.

Eduardo de Almeida D'angelo
TDC Construções Cultura e Serviços Ltda

Nilton da Mota Silveira Filho
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TDC Construções Cultura e Serviços Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 002/2014-CPLOSE.

EMPRESA: TDC Construções Cultura e Serviços Ltda		
CNPJ: 05.050.382/0001-81		**FONE/FAX: 3339-8629**
END.: Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 1333 sala 02 Imbiribeira Recife Pe		**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: Angela de Fatima de Aguiar Coutinho D`Angelo		Lote I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geocompo de PVC de 1,00mm de Espessura	120.515,0000	R$ 40,00	R$ 4.820,600,00
2	Outros Serviços de Engenharia	120.5215,0000	R$ 4,9900	R$ 601.369,85
3	Outros Serviços de Engenharia	120.515,0000	R$ 4,3600	R$ 525,445,40
4	Demolição e Remoção de Entulhos	4.700,0900	R$ 19,3800	R$ 91.087,7442
5	Demolição e Remoção de Entulhos	7.833,4800	R$ 22,8800	R$ 179.230,0224
6	Demolição e Remoção de Entulhos	3.133,3900	R$ 33,4300	R$ 104.749,2277
7	Demolição e Remoção de Entulhos	6.266,7800	R$ 51,0000	R$ 319.605,7800
8	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	1.566,7000	R$ 63,3900	R$ 99.313,1130
9	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	1.566,7000	R$ 316,8300	R$ 496.377,5610
10	Outros Serviços de Engenharia	120.515,0000	R$ 13,2300	R$ 1.594.413,4500
11	Outros Serviços de Engenharia	120.515,0000	R$ 8,8600	R$ 1.067.762,9000
12	Descarrego de Entulhos	14.664,2900	R$ 38,0200	R$ 557.536,3058
13	Descarrego de Entulhos	1.629,3700	R$ 31,2400	R$ 50.901,5188

14	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 40.051,6400	R$ 480.619,6800
15	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 361,9900	R$ 4.343,8800
16	Outros Serviços de Engenharia	60,0000	R$ 268,1300	R$ 16.087,8000
17	Outros Serviços de Engenharia	42,0000	R$ 410,0500	R$ 17.222,1000
	Total Logrado Lote I			R$ 11.026.666,3329

ANEXO I I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TDC Construções Cultura e Serviços Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 002/2014-CPLOSE.

EMPRESA: TDC Construções Cultura e Serviços Ltda		
CNPJ: 05.050.382/0001-81		**FONE/FAX:** **3339-8629**
END.: **Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 1333 sala 02 Imbiribeira Recife Pe**		**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: **Angela de Fatima de Aguiar Coutinho D`Angelo**		Lote II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geocompo de PVC de 1,00mm de Espessura	61.840,0000	R$ 40,00	R$ 2.473.600,0000
2	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 361,9900	R$ 4.343,8800
3	Outros Serviços de Engenharia	60,0000	R$ 268,1300	R$ 16.087,8000
4	Outros Serviços de Engenharia	42,0000	R$ 410,0500	R$ 17.222,1000
5	Outros Serviços de Engenharia	61.840,0000	R$ 4,9900	R$ 308.581,6000

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

6	Outros Serviços de Engenharia	61.840,00	R$ 4,3600	R$ 269.622,4000
7	Demolição e Remoção de Entulhos	2.411,7600	R$ 19,3800	R$ 46.739,9088
8	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	4.019,6000	R$ 22,8800	R$ 91.968,4480
9	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	1.607,8400	R$ 33,4300	R$ 53.750,0912
10	Demolição e Remoção de Entulhos	3.215,6800	R$ 51,0000	R$ 163.999,6800
11	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	804,0000	R$ 63,3900	R$ 50.965,5600
12	Demolição e Remoção de Entulhos	618.4000	R$ 316,8300	R$ 195.927,6720
13	Outros Serviços de Engenharia	61.840,00	R$ 13,2300	R$ 818.143,2000
14	Outros Serviços de Engenharia	61.840,00	R$ 8,8600	R$ 547.902,4000
15	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 40.051,6400	R$ 480.619,6800
16	Descarrego de Entulhos	6.656,5300	R$ 38,0200	R$ 253.081,2706
17	Descarrego de Entulhos	739,6100	R$ 31,2400	R$ 23.105,4164
	Total Logrado Lote II			**R$ 5.815.661,1070**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

ANEXO I I I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa c TDC Construções Cultura e Serviços Ltda ujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 002/2014-CPLOSE.

EMPRESA: TDC Construções Cultura e Serviços Ltda		
CNPJ: 05.050.382/0001-81		**FONE/FAX:** **3339-8629**
END.: **Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 1333 sala 02 Imbiribeira Recife Pe**		**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: **Eduardo de Almeida D'angelo**		Lote III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geocompo de PVC de 1,00mm de Espessura	50.750,00	R$ 40,00	R$ 2.030.000,0000
2	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 361,9900	R$ 4.343,8800
3	Outros Serviços de Engenharia	60,0000	R$ 268,1300	R$ 16.087,8000
4	Outros Serviços de Engenharia	42,0000	R$ 410,0500	R$ 17.222,1000
5	Outros Serviços de Engenharia	50.750,00	R$ 4,9900	R$ 253.242,5000
6	Outros Serviços de Engenharia	50.750,00	R$ 4,3600	R$ 221.270,0000
7	Demolição e Remoção de Entulhos	1.979,2500	R$ 19,3800	R$ 38.357,8650
8	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	3.298,7500	R$ 22,8800	R$ 75.475,4000
9	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	1.319,5000	R$ 33,4300	R$ 44.110,8850
10	Demolição e Remoção de Entulhos	2.639,0000	R$ 51,0000	R$ 134.589,0000
11	Demolição e Remoçaõ de Entulhos	659,7500	R$ 63,3900	R$ 41.821,5525
12	Demolição e Remoção de Entulhos	507,5000	R$ 316,8300	R$ 160.791,2250
13	Outros Serviços de Engenharia	50.750,0000	R$ 13,2300	R$ 671.422,5000

14	Outros Serviços de Engenharia	50.750,0000	R$ 8,8600	R$ 449.645,0000
15	Outros Serviços de Engenharia	12,0000	R$ 40.051,6400	R$ 480.619,6800
16	Descarrego de Entulhos	5.462,7300	R$ 38,0200	R$ 207.692,9946
17	Descarrego de Entulhos	606,9700	R$ 31,2400	R$ 18.961,7428
	Total Logrado Lote I,II,III			**R$ 21.707.981,56**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Secretário **NILTON MOTA SILVEIRA FILHO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nº005/2014
DISPONÍVEL NO SITIO: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando à proteção de taludes e barreiras com revestimento em Geocomposto de PVC com cobertura de proteção mecânica executada em chapisco jateado de cimento e areia, no traço 1:3, para a prevenção de erosão incluindo preparação, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, nesta cidade de Recife, conforme especificações descritas no Termo de Referência, por solicitação através do Ofício nº 577/2013-GAB/SISUR.
VENCEDOR DO ITEM/LOTE : I, II e III
ORNECEDOR: TDC Construções Cultura e Serviços LTDA.
GÊNCIA: 12 meses de acordo com o previsto no edital.
DALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2014.
cesso Licitatório: 004/2014 CPLS.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f141560-e762-4486-a72d-ef86c7d2f5cb

GC
Pref
do I
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2015 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor **VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.196.834-49, portador da cédula de identidade nº 3.935.119 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.09/2015-CPLS, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **V C RAMOS EIRELI EPP**, estabelecido na Av. Afonso Olindense – nº 1513, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-900, Tel: (81) 3456-7219, email: gualtercostaramos@gmail.com, inscrito **no CNPJ** sob o **nº 09.953.015/0001-63**, representada por VALDA COSTA RODOLFO RAMOS, CPF nº 056.188.924-48,conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital, integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de refeições. Conforme descrição contida no Termo de Referência constante em anexo ao edital do Processo Licitatório nº 012/15, Pregão Eletrônico nº 09/15, BB nº 594034, por solicitação através do Of nº 107/2015 – GAB/SISUR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 9.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações advindas da LC 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

d) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) prestadora(s) e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o

GC
Pre
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GO
Pre
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto- Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto- Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da CLÁUSULA DÉCIMA, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GC
Pref
do
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo sexto- Uma vez recolhida a multa de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dotação orçamentária Nº 2001.15.451.1.303.2.211 – elemento de despesa – 3.3.90.39, fonte 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 97

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de setembro de 2015.

VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Valda Costa R. Ramos

VALDA COSTA RODOLFO RAMOS
V C RAMOS EIRELI EPP

69.958.015/0001-63
V. C. Ramos EIRELI EPP
ROYAL BUFFET
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea
CEP: 50810-900 - RECIFE - PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

PREFEITURA DO
RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **V C RAMOS EIRELI EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item em face da realização do Pregão Eletrônico nº 09/2015-CPLS.

EMPRESA: **V C RAMOS EIRELI EPP**		
CNPJ: **69.958.015/0001-63**		FONE: (81) 3456-7219
END.: Av. Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE CEP: 50.810-900.		EMAIL: gualtercostaramos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: **VALDA COSTA RODOLFO RAMOS**		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ (Conforme anexo II)	10.000,00	15,32	153.200,00
2	ALMOÇO (Conforme anexo II)	10.000,00	20,97	209.700,00
3	JANTAR (Conforme anexo II)	10.000,00	14,97	149.700,00
				TOTAL GERAL: R$ 512.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Gr
Pre
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

ANEXO II

CARDÁPIO CAFÉ DA MANHÃ:

2000 unidades da 1ª OPÇÃO: BIFE AO MOLHO, INHAME, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO). FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E ACHOCOLATADO OU IOGURTE);

2000 unidades da 2ª OPÇÃO: BIFE AO MOLHO, MACAXEIRA, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO). FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E ACHOCOLATADO OU IOGURTE;

2000 unidades da 3ª OPÇÃO: BIFE AO MOLHO, CUSCUZ, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO). FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E ACHOCOLATADO OU IOGURTE;

2000 unidades da 4ª OPÇÃO: CARNE ACEBOLADA, MACAXEIRA, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO). FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E ACHOCOLATADO OU IOGURTE;

2000 unidades da 5ª OPÇÃO: CARNE BOVINA GUISADA, MACAXEIRA, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO). FRUTAS NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (MELANCIA, MELÃO, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA, MAÇÃ E BANANA), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E ACHOCOLATADO OU IOGURTE.

CARDÁPIO DO ALMOÇO

2000 unidades da 1ª OPÇÃO: BIFE BOVINO A MILANESA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO CASEIRO OU FEIJÃO VERDE, LEGUMES COZIDOS E SALADAS (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA) ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA (POUPA) 300 ml;

2000 unidades da 2ª OPÇÃO: BIFE BOVINO GRELHADO, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO CASEIRO OU FEIJÃO VERDE, LEGUMES COZIDOS E SALADAS (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA) ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA (POUPA) 300 ml;

2000 unidades da 3ª OPÇÃO: ISCA DE CARNE BOVINA ACEBOLADA, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO CASEIRO OU FEIJÃO VERDE, LEGUMES COZIDOS E SALADAS (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA) ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA (POUPA) 300 ml;

2000 unidades da 4ª OPÇÃO: FILÉ DE FRANGO GRELHADO, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO CASEIRO OU FEIJÃO VERDE, LEGUMES COZIDOS E SALADAS (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO,

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 10

CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA) ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA (POUPA) 300 ml;

2000 unidades da 5ª OPÇÃO: FILÉ DE PEIXE GRELHADO, ARROZ BRANCO, FEIJÃO, PIRÃO DE PEIXE, LEGUMES COZIDOS E SALADAS (ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, PEPINO, CENOURA, BETERRABA) ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA (POUPA) 300 ml.

CARDÁPIO DO JANTAR

2000 unidades da 1ª OPÇÃO: SOPA DE FEIJÃO, BIFE AO MOLHO, BATATA DOCE, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E SUCO DE FRUTA (POLPA) 300ml;

2000 unidades da 1ª OPÇÃO: CANJA DE GALINHA, CARNE MOIDA, INHAME, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E SUCO DE FRUTA (POLPA) 300ml;

2000 unidades da 3ª OPÇÃO: SOPA DE LEGUMES, CARNE DE SOL ACEBOLADA, MACAXEIRA, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E SUCO DE FRUTA (POLPA) 300ml;

2000 unidades da 4ª OPÇÃO: SOPA DE CARNE, FILÉ DE FRANGO GRELHADO, MACAXEIRA, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E SUCO DE FRUTA (POLPA) 300ml;

2000 unidades da 5ª OPÇÃO: CANJA DE GALINHA, BIFÉ GRELHADO COM MACARRÃO, PÃO (COM MARGARINA E QUEIJO OU MARGARINA E OVO FRITO), BEBIDA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES (CAFÉ COM LEITE (SEPARADOS) E SUCO DE FRUTA (POLPA) 300ml.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

PREFEITURA DO RECIFE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 018/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 20 dias do mês de junho do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o o Sr. Tullio Ponzi Netto, Secretário Executivo de Supervisão das Ações de campo, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.289.174-48, portador(a) da cédula de identidade nº 7.268.639 SDS-PE e a Empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA (LOTE IV, V) com sede à Rua Estancia 405 Areias Recife Pe Cep 50.781-130 ,CNPJ05.449.553/0001-40 neste ato representada pelo senhora Carmem Iracema de A. Pessoa , CPF103.612.864-49 , para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do oficio nº 088/2014-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (Cesta Básica, Cesta de Pronto Consumo, Colchão, Travesseiro, Kit Higiene Pessoal, Kit Limpeza e Lençol), com 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do oficio nº 088/2014-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 – Santo Amaro – Recife/PE, na SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.

d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	03 (três) dias úteis.
Até 2.000 unidades.	05 (cinco) dias úteis.
Até 2.500 unidades.	06 (seis) dias úteis.
Acima de 3.000 unidades.	08 (oito) dias úteis.

e) substituir, em até 05 (cinco) após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

m) Quando o produto tiver prazo de validade, este deve ser entregue com, no mínimo, ¾ (três quartos) da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva do mesmo.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecender o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

PREFEITURA DO RECIFE

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de junho de 2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

TUTTO LIMP DIST. LTDA.
Carmen Lucia Leão de A. Pessoa
ID. 1.187.857 SSP/PE
CIC 103.612.864-49
Sócio Administrador

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2014.

EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 5.449.553/0001-40		FONE/FAX: 81 32571179
END.: Av Estancia 405 Areias Recife Pe		E-MAIL: tuttolimp@globo.com
REPRESENTANTE LEGAL: Carmem Iracema de Almeida Pessoa		

ITEM (LOTE IV)	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO/ KIT HIGIENE PESSOAL	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34879	2 TUBOS DE 90 GR CREME DENTAL		5.000	R$ 3,30	R$ 16.500,00
2		2 Embalagem de papel Higiênico com 4 rolos de 30 m		5.000	R$ 3,68	R$ 18.400,00
3		3 unid de 90gr de sabonete		5.000	R$ 2,13	R$ 10.650,00
4		5 unid 20cm de escova de dente		5.000	R$ 3,10	R$ 15.500,00
5		2 unid 90 ml desodorante spray		5.000	R$ 5,36	R$ 26.800,00
6		01 embalagem com 8 unidades de absorvente		5.000	R$ 2,39	R$ 11.950,00
					Total	**R$ 99.800,00**

PREFEITURA DO RECIFE

ITEM (LOTE V)	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO/KIT LIMPEZA	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34878	1 Unid Vassoura de Piaçava		5.000	R$ 6,70	R$ 33.500,00
2		1 Unid de rodo de 30 cm		5.000	R$ 4,94	R$ 24.700,00
3		2 lts de Agua Sanitária		5.000	R4 1,90	R$ 9.500,00
4		2 Pct 500 gr de Sabão em Pó		5.000	R$ 3,66	R4 18.300,00
5		5 Tabletes 200gr de sabão em pedra		5.000	R$ 2,55	R4 12.750,00
6		2 unid 500ml de detergente		5.000	R$ 1,58	R$ 7.900,00
7		1 pct de 3 unidades de esponja de prato		5.000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
8		2 Unid de pano de chão		5.000	R$ 1,82	R$ 9.100,00
9		1 pct com 5 unidades de saco de lixo de 50 lts		5.000	R$ 0,35	R$ 1.750,00
10		2 lts de desinfetante		5.000	R$ 3,60	R$ 18.000,00
					Total	R$ 112.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 205e38cc-efa5-447e-baa8-a8570d26a33e

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº002/2014

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos CPF nº 440.339.154-00, portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa VS Comércio e Representações e Serviços Eireli - ME com sede à Rua Padre Lima e As 249 Recife Pe ,CNPJ 11.318.244/0001-33 neste ato representada pelo senhor Gabriel Vilaça De Sales CPF 058.980.004 para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 27.070/2013 e 22.592/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2013 – CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais elétricos e de construção, com 7 (sete), totalizando 36 (trinta e seis) itens para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, através da Gerência de Manutenção Predial e Serviços, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 042/2013 -GEAFI/SADGP, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção, com 5 (cinco) lotes, totalizando 16 (dezesseis) itens para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 578/2013 -GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) receber os materiais entregues pela contratada que estejam em conformidade com as especificações, preço e marca apresentadas na proposta vencedora.

g) recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações, preço e marca.

h) acompanhar e fiscalizar, na qualidade de gestora da Ata de Registro de Preços, o fiel cumprimento dos termos expressos no instrumento contratual, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 27.070 datado de 10 de maio de 2013.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 5 (cinco) dias corridos após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) discriminar na nota fiscal as especificações do material de forma idêntica àquela apresentada na proposta vencedora, bem como fazer constar o nome do Órgão/Entidade da Prefeitura do Recife que figurar como contratante;

j) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência, em anexo a este edital, da ata de registro de preços e demais anexos.

l) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;

m) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições exigidas para habilitação no edital de licitação.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços não superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.30 e fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

PREFEITURA DO RECIFE

Recife-PE, 01 de FEVEREIRO de 2014.

VS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Nilton da Mota Silveira Filho
Secretario de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa1af08f-6f72-4869-bd16-9c84ef9f0b59

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa VS Comercio Representações e Serviços Eireli ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2013.

EMPRESA:VS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ:11.318.244/0001-33					**FONE/FAX:3031-6772**	
END.: Rua Padre Lima e Sá 249 Recife Pe					**E-MAIL:vscomercio@hotmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL:			Gabriel Vilaça de Sales		058.980.004-37	
ITEM Lote	**CADUM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01/ 01	31560	Cimento CP II E 32 RES: 32 MPA SACO 50 KG	CAMPEÃO	35.000	R$ 24,00	R$ 840.000,00
02/01	1382	AREIA GROSSA LAVADA	AREEIRO	3.500 M3	R$ 48,00	R$ 168.000,00
03/01	1387	BRITA 25	PEDREIRA	2.500 M3	R$ 70,36	R$ 175.900,00
04/01	2378	SAIBRO	BARREIRA	9.000 M3	R$ 39,00	R$ 351.000,00
9/03	6189	TIJOLOS DE 8 FUROS UNIDADE	NOSA SENHORA DE FATIMA	500.000	R$ 0,37	R$ 185.000,00

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

Ata de Registro de Preços nº13/2014

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aos 16 dias do mês de abril. do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Alexandre Rebêlo Távora ,Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos,brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador(a) da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP-PE e a Empresa BR EXPORT DISTRIBUIDORA LTDA com sede à Rua Coronel Americo Walger 218 Alto Boqueirão Curitiba Pr , Fone: 047- 32070400 , CNPJ 05.799.582/0001-31 , neste ato representado pelo Sr. Mauricio Berger CPF 366.155.520-00, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014 – CPLM, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (cobertores, toalhas e fronhas), com 03 (três) lotes Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 687/2013-GAB/SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf19f7f3

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;

f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.

j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada contados a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Rua dos Palmares 550 – Santo Amaro – Recife/PE, na SEDEC – Secretaria Executiva de Defesa Civil, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fones: (81) 3355-2105 ou 3355-2115.

d.1) O prazo de entrega não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo relacionado:

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 1.000 unidades.	02 (dois) dia úteis.
Até 2.000 unidades.	04 (quatro) dias úteis.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf19f7f3

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf197f3

Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf19f7f3

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) nº nº 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de abril de 2014

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

BR Export Distribuidora Ltda

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf19f7f3

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 13/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Br Export Distribuidora Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2014.

EMPRESA: Br Export Distribuidora Ltda		
CNPJ: 05.799.582/0001-31		FONE/FAX: 047 32070400
END.: Rua Coronel Americo Walger 218 Alto Boqueirão Curitiba		E-MAIL:Silvana@brexlicitacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Mauricio Berger		

ITEM	Cód. Reduzido	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 2	34355	Toalha banho, 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, comprimento 130 cm, largura 75 cm	5.000	R$ 9,88	R$ 49.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3fda647-3fff-497f-af91-1263cf19f7f3

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento a **Declaração referente às Tomadas de Contas Especiais** da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada Tomada de Conta Especial por esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Recife, 30 de março de 2016.

VICTOR VIEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acdcd1fa-2525-4099-931f-4e2b2eb97c81

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 e 17 do anexo XV desta Resolução TCE nº 26/2015 e ao anexo IV da Resolução TCE nº 11/2013 (item VIII), declaramos que, no exercício de 2015, esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos não firmou nenhum contrato de concessão e/ou Parceria Pública Privada.

Recife, 30 de Março de 2016.

VICTOR VIEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 58a55b1f-64fb-425d-93d0-97ef8d7f1210

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 e 17 do anexo XV desta Resolução TCE nº 26/2015 e ao anexo IV da Resolução TCE nº 11/2013 (item VIII), declaramos que, no exercício de 2015, esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos não firmou nenhum contrato de concessão e/ou Parceria Pública Privada.

Recife, 30 de Março de 2016.

VICTOR VIEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 91f3597e-6d93-41c8-8672-ea4aa0f3ad37

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XVI

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FISICA PREVISTA (F)	META FISICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA
1). 1.303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS*	**R$ 36.766.515,65**	**R$ 31.418.598,16**						
1.1) 3225 - ELABORAR PLANOS E PROJETOS PARA AREAS DE RISCO	R$ -	R$ 599.595,28		PROJETO	0			©
1.2) 3240 - REMOVER E CONCEDER AUXILIO MORADIA AS FAMILIAS RETIRADAS DE LOCAIS DE ALTO RISCO DE DESMORONAMENTO E INUNDACOES E EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E SUSCEPTIBILIDADE DE RISCO FISICO	R$ -	R$ 13.738.000,00		FAMILIA	0			©
1.3) 3261 - REALIZAR ACOES DE VISTORIA, PREVENCAO E MONITORAMENTO NAS AREAS E IMOVEIS DE RISCO DA CIDADE DO RECIFE	R$ -	R$ 896.227,41		LOCALIDADE	0			©
1.4) 3475 - EXECUTAR OBRAS EM AREAS DE RISCO EM MORROS	R$ -	R$ 861.099,55		OBRA	0			©
1.5) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R$ -	R$ 6.842.580,65		ÁREA	5			©
1.6) 5496 - READEQUAR, RECUPERAR E MANTER OS PREDIOS DA SEDE E DAS REGIONAIS	R$ -	R$ -		PREDIO	0			©
1.7) 5497 - IMPLANTAR E IMPLEMENTAR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DESASTRE E SEUS SISTEMAS	R$ -	R$ -		CENTRAL DE MONITORAMENTO	0			©
1.8) 5499 - EXECUTAR OBRAS DE IMPERMIBIALIZACAO (GEL E GEOCOMPOSTO)	R$ -	R$ 2.322.620,68		M²	0			©
1.9) 5500 - EXECUTAR OBRAS DE CONTENCAO DE PEQUENO E MEDIO PORTE DE ENCOSTA E ACOMPANHAMENTO SOCIAL	R$ -	R$ 6.405.812,31		OBRA	0			©

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5a5828c-8f19-468d-91a4-79e6e3c5592b

1.10) 5501 - EXECUTAR INTERVENCAO VISANDO MITIGACAO DE RISCOS TECNOLOGICOS (DEMOLICAO)	R$ -	R$ -		DEMOLICAO	0			©
1.11 - 5502 - CAPACITAR OS SERVIDORES, AGENTES DE DEFESA CIVIL E ORGAOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL	R$ -	R$ -		CAPACITACAO	0			©
1.12) 5503 - FOMENTAR A CULTURA DE DEFESA CIVIL NAS COMUNIDADES E NAS ESCOLAS	R$ -			OFICINA	0			©
1.13) 5504 - COORDENAR E EXECUTAR PLANO DE CONTIGENCIA	R$ -	R$ -		PLANO	0			©
1.14) 5505 - ANTECIPAR E ALERTAR FENOMENOS METEOROLOGICO INTENSOS E ANORMAIS (SMS)	R$ -	R$ -		UNIDADE	0			©
TOTAL PROGRAMA - 1.303	**R$ -**	**R$ 31.665.935,88**						
2). 1.306 - ILUMINACAO PUBLICA*	**R$ 32.686.131,52**	**R$ 14.294.151,99**						
2.1) 3312 - MODERNIZAR E EFICIENTIZAR O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	R$ 17.386.131,52	R$ 14.294.151,99		UNIDADE	0			©
2.2) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R$ -	R$ -		AREA	5			©
TOTAL PROGRAMA - 1.306	**R$ -**	**R$ -**						
3). 1.313 - REQUALIFICACAO DE AREAS DE BAIXA RENDA*	**R$ -**	**R$ -**						
3.1) 3268 - REGULARIZAR AS AREAS INSERIDAS EM PROGRAMAS ESTRUTURADORES E HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	R$ -	R$ -		AREA	0			©
3.2) 3272 - IMPLANTAR SISTEMA DE CADASTRO DE IMOVEIS DO PROGRAMA DE REGULARIZACAO	R$ -	R$ -		SISTEMA	0			©
3.3) 3386 - PROMOVER A FORMALIZACAO DOS CONTRATOS E ESCRITURAS	R$ -	R$ -						©
3.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R$ -	R$ -						©
TOTAL PROGRAMA - 1.313	**R$ -**	**R$ -**						
4). 2.160 - GESTÃO DAS POLITICAS MUNICIPAIS*	**R$ 20.844.547,17**	**R$ 20.841.647,17**						
4.1) 2090 - EFETUAR PAGAMENTO DE PESSOAL	R$ 20.478.851,20	R$ 20.478.851,20						©

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5a5828c-8f19-468d-91a4-79e6e3c5592b

4.2) 3314 - GERIR AS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICIPIO	R$ -	R$ -						©
4.3) 5365 - OUTRAS MEDIDAS		R$ 350.415,77		AREA	3			©
TOTAL PROGRAMA - 2.160	**R$ -**	**R$ 20.829.266,97**						
5). 2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS*	**R$ 51.989,37**	**R$ 48.867,78**						
5.1) 3136 - SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA		R$ 48.914,37						©
5.2) 3299 - CAPACITAR SERVIDORES ATRAVES DE CURSOS, SEMINARIOS E OUTROS EVENTOS		R$ -		CAPACITACAO	0			©
5.3) 3307 - ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E BENS MOVEIS		R$ -		EQUIPAMENTO	0			©
5.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS		R$ 3.075,00		AREA	5			©
TOTAL PROGRAMA - 2.161	**R$ -**	**R$ 51.989,37**						

(A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
(B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
(C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
(D) Percentual alcançado (C/B).
(E) Produto em relação à meta física estipulada.
(F) Resultado físico previsto.
(G) Resultado físico alcançado.
(H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
(I) Indicador previsto para medição do programa.

* Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.
© A Prefeitura da Cidade do Recife não trabalha com indicador de programa.

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d5a5828c-8f19-468d-91a4-79e6e3c5592b